



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Instrução Normativa SMED nº 03, de 23 de fevereiro de 2022

Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Programa **PDDE QUALIDADE: Programa Inovação-Educação Conectada** para o exercício de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil.

Considerando, o manual de orientações para as escolas PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola, de autoria do Ministério da Educação e Cultura-MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

Considerando, a Lei nº 11.947/2009 e as normas contidas nas Resoluções: nº 10, de 18 de abril de 2013 e suas alterações, na Resolução nº 7, de 22 de março de 2018 e na Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018 do CD/FNDE;

Considerando que, o art. 8º da Resolução nº 10, de 18/04/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE define que “A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

Considerando que a Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo do FNDE dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19;

Considerando que a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer Jurídico do Município de Toledo, datado em 03/04/2019, no sentido de que não há necessidade da Celebração de Convênios com Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs para repasse de valores realizados pelo FNDE/MEC;

Considerando que, a partir do ano de 2019, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação-SMED, emitir Termo de Ciência e de Comprometimento informando as Unidades Executoras-UEXs sobre o valor repassado pelo FNDE/MEC, sendo nas categorias econômicas:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Capital e Custeio, emitir Instruções Normativas pertinentes à execução e a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE/MEC às UEXs, orientar, acompanhar, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando que, o **Programa PDDE QUALIDADE** engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE BÁSICO, as **Ações Agregadas**, ou seja, **Educação Conectada e Tempo de Aprender**, receberão recursos em uma única Conta-Corrente, exclusiva para atender os objetivos do Programa em tela;

Considerando que, a conta-corrente do **Programa PDDE QUALIDADE** é unificada e que contempla o repasse de recursos referentes aos **Programas: Tempo de Aprender e Educação Conectada**, o valor referente ao rendimento sobre as aplicações no mercado financeiro deverá ser utilizado em **despesas de Custeio**, no **Programa Educação Conectada**;

Considerando que, as escolas e CMEIs que estão com os contratos vigentes com as empresas prestadoras do serviço de internet, estes deverão aguardar o término de vigência do respectivo contrato para que se faça novos orçamentos e nova contratação para a prestação de serviço, **NÃO** sendo permitido a prorrogação automática do contrato.

Resolve Baixar as Seguintes Normas:

Art. 1º – Da Responsabilidade do (a) Diretor(a) da Escola e/ ou CMEI, Presidente e Tesoureiro (a) da UEX:

- a) elaborar o Plano de Aplicação a partir do planejamento participativo com os Membros do Conselho Escolar, elencar as prioridades, registrar em ata o que será adquirido e divulgar através de: mural, informativo, site da escola o que será adquirido com os recursos recebidos;
- b) Entregar o Plano de Aplicação na Secretaria da Educação para análise e aprovação dentro do prazo determinado;
- c) Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação, aprovado pela SMED;
- d) Realizar pesquisa de preços, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ ou contratação de serviços;
- e) Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, buscando o menor preço, considerando qualidade e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços;
- f) Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo FNDE/MEC, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de conta;
- g) Verificar a data de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões: CNDs relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e CND Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo FNDE/MEC;



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

j) Entregar o Termo de Doação (Tombamento dos Bens Permanentes) pela UEX, doação à Entidade Executora-EEX dos bens permanentes adquiridos para incorporação ao seu patrimônio, e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos respectivos bens;

k) Manter na sede da UEX os documentos e registros originais, referentes a prestação de contas dos recursos recebidos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de julgamento da prestação de conta do FNDE;

l) Prestar informações quando solicitado pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade (viagem, mudança de endereço, doença, falecimento, entre outros) do Presidente da UEX, em participar da conferência dos documentos para a prestação de conta referentes a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, ***esta poderá ser conferida e assinada pelo Vice-Presidente da UEX***, mediante a autorização do Presidente e aprovação dos demais Membros do Conselho Escolar, sendo que esta decisão deverá ser registrada em ata e anexada ao processo de prestação de conta, justificando a ausência do representante legal da UEX.

Art. 2º – Da Contratação de Serviços de Infraestrutura, Acesso à INTERNET e Aquisição de Dispositivos Eletrônicos:

a) Realizar pesquisa de preço, no mínimo em 03 (três) empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;

b) Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar a pesquisa de preço, a escola e CMEI deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação;

c) Apresentar na prestação de conta as CNDs das empresas consultadas e contratadas;

d) A escola e o CMEI deve realizar Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação informando os valores mensais e nº de parcelas. No contrato **NÃO** poderá haver cláusulas limitadoras, ou seja, não poderá haver limitações de velocidade, horário e número de usuários conectados simultaneamente;

e) A Empresa deverá emitir boleto e/ou nota fiscal mensalmente para que a escola e CMEI realize o pagamento, **NÃO** sendo permitido a emissão do boleto e/ou nota fiscal após a efetivação do pagamento;

f) Para aquisição de Switch, roteadores e outros equipamentos é importante consultar o suporte técnico da SMED para evitar a aquisição de equipamentos que venham a comprometer o funcionamento da rede existente na escola ou CMEI.

Art. 3º – Da Conta Bancária:

As UEXs deverão manter conta bancária destinada exclusivamente para depósito e movimentação dos recursos disponibilizados pelo **PDDE QUALIDADE**, **NÃO** podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam as citadas no Plano de



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Aplicação e também, NÃO é permitido o vínculo com outras contas do PDDE e nem permitido o depósito de recursos próprios, salvo quando houver diligências da Secretaria Municipal da Educação, exclusivamente para ajustes da conta quando for identificada a aplicação em desacordo com a finalidade do PDDE e/ou em divergência das categorias econômicas.

Art. 4º – Da Aplicação do Recurso:

A aplicação do recurso deverá ser feita em conformidade com o Plano de Aplicação, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, considerando que o recurso disponibilizado deve ser destinado exclusivamente para cobertura de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa PDDE QUALIDADE.

§ 1º. – O valor referente ao rendimento sobre aplicações no mercado financeiro, deverá ser utilizado em despesas de custeio, exceto quando a UEX receber somente recurso na categoria capital.

§ 2º. – Para o pagamento das mensalidades do serviço de internet do Programa “Educação Conectada”, deverá ser observada a regularidade da prestadora do serviço mediante a **verificação mensal das negativas** do FGTS, de Tributos Federais (CND) e de Tributos Municipais;

§ 3º. – É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa;

§ 4º. – É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multa por atraso, tarifa bancária e pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor.

Art. 5º – Da Prestação de Contas:

Para a prestação de contas do PDDE QUALIDADE, as Escolas e os CMEIs deverão seguir o “CHECKLIST para a prestação de Conta do PDDE QUALIDADE /2022 que será encaminhado para todas as instituições via e-mail oficial.

§ 1º. – A prestação de contas de que trata este artigo compor-se-á dos documentos de que trata a Instrução Normativa nº 03/2022, da Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do FNDE/MEC, com todos os documentos descritos no checklist.

§ 2º. – Os recibos, notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da UEX constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE QUALIDADE Programa Inovação-EDUCAÇÃO CONECTADA (quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola onde o bem estiver instalado), descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por no mínimo 03 (três) pessoas,



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

sendo: Servidor efetivo da escola e/ou CMEI, juntamente com Presidente, Tesoureiro e/ou demais Membros da UEX.

§ 3º. – Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo;

Art. 6º – Dos Prazos:

Os prazos para o ano de 2022 são os seguintes:

- a) entrega do Plano de Aplicação, na SMED, **(PARA AS INSTITUIÇÕES QUE IRÃO CONTRATAR SERVIÇOS DE INTERNET)**, até o dia **15/03/2022**;
- b) entrega do plano de aplicação na SMED **(PARA AS INSTITUIÇÕES QUE NÃO IRÃO CONTRATAR SERVIÇOS DE INTERNET)**, até o dia **27/05/2022**;
- c) execução do recurso: até o **dia 12/12/2022**;
- d) o protocolo do processo da prestação de conta deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: **até o dia 15/12/2022- IMPRETERIVELMENTE**;
- e) entrega do Termo de Doação e Nota Fiscal (original, assinada e liquidada no verso, com no mínimo 03 assinaturas) do bem adquirido, na SMED, até o **dia 30/09/2022**;
- f) Apresentar os extratos da conta-corrente e de fundo de investimentos (aplicação) mensalmente, nos períodos e locais, a saber:
- g) Extratos dos meses de janeiro a dezembro/2022 (01/01/2022 até a data da prestação de conta) deverão ser juntados no processo da prestação de conta, que deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo do Município de Toledo-PR;
- h) Extratos do mês de dezembro/2022 (01/12/2022 a 31/12/2022), referente a Conta-Corrente e do fundo de investimento mensal, deverão ser entregues, em uma única vez, até o dia **06/01/2023, IMPRETERIVELMENTE**, na Secretaria Municipal da Educação, de forma que o último extrato tenha o movimento até 31/12/2022.

Art. 7º – Do Bem Permanente:

O critério para classificação do bem permanente que deverá ser considerado de capital imobilizado, será o valor repassado pelo FNDE/MEC, na categoria capital, podendo haver complemento com recursos próprios de cada UEX. Para a aquisição do bem, deve-se levar em conta, a qualidade e a durabilidade do produto, sendo necessário ter o prazo de vida útil superior a 02 (dois) anos.

Art. 8º – Das Penalidades:

O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na **Lei Municipal “R” 90/2013**, no que couber.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Art. 9º – Da Vigência desta Instrução Normativa:

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial do Município de Toledo-PR, tendo validade para o ano de 2022. Após a publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo-PR, ficará disponível para consulta e acesso no endereço eletrônico anteriormente informado.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação
Toledo, 23 de fevereiro de 2022

ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Port. Nº 07, de 1º de janeiro de 2021